



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 2.664/2024**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de débitos com a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e a Prefeita Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Contratar, Confessar e Parcelar Débito de origem não tributária, com a Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso no valor de R\$ 613.454,58 (seiscentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) originado do Auto de Infração nº 119117 de 05/01/2010 – Processo nº 222682/2010 – da Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, devidamente inscrito na Certidão de Inscrição em Dívida Ativa n.º 2020370164.

**Art.2º** - O parcelamento autorizado pela presente lei será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo divididas da seguinte forma, cuja cópia, segue anexo, parte integrante desta Lei:

I - 36 vezes no valor de R\$ 15.491,28 (quinze mil, quatrocentos e noventa e um mil e vinte e oito centavos), totalizando a importância de R\$ 557.686,08 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e oito centavos).

II - 12 vezes no valor de R\$ 4.647,38 (quatro mil, seiscentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos), referente Fundo de Aperfeiçoamento de Serviços Jurídicos do Estado – FUNJUS, totalizando a importância de R\$ 55.768,60 (cinquenta e cinco mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

**Art.3º** - As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município:

Programa: 9010 – Operações Especiais.

Ação: 2016 – Amortização da Dívida Pública

06.001.28.843.9010-2016-4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**  
**GABINETE DA PREFEITA**

---

**Art. 4º** - Em vista da ocorrência do fato gerador da imputação haver ocorrido em gestão pretérita, às responsabilidades do gestor e de servidores que pela ação ou omissão possa ter culminado na aplicação das penalidades pecuniárias objeto desta lei serão apuradas mediante abertura de Procedimento Administrativo próprio.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 28 de junho de 2024.

  
**MARIA AZENILDA PEREIRA**  
Prefeita Municipal